

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

201500200

Contrato entre a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e Menex Networks Telecomunicações Ltda

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **MENEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua XV de Novembro nº 822 sal. 1, Periquera-Açu, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.219.232/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.517 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 47/2014 e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para a **Finep** no **Rio de Janeiro**, em **São Paulo** e em **Brasília**.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvíndicia
t. (21) 2557 2414
ouvindicia@finep.gov.br

1 / 13



CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência: Especificações Técnicas – Anexo I do EDITAL de Pregão Eletrônico **Finep**º nº 47/2014 e à Proposta de Preços de 4 de novembro de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado os limites abaixo:

Lote 4	Link Internet ESB	Tamanho do Link	Valor Mensal	Valor Anual
		10 Mbps	R\$4.854,50	R\$58.254,00
		Taxa Única de Instalação		R\$3.394,00
Valor Total				R\$61.648,00

*Valor Total = ((Instalação) + (Valor Anual))

3.1.1 A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, nº 33.749.086/0006-13. Nº

33.749.086.0001-09, respectivamente, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

3.3.1 Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2. Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substituí-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3. O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.4.4. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das métricas previstas no Acordo de Nível de Serviço (item 5.3.3 do Termo de Referência).

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 835-9, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1222, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº. 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou



até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência: Especificações Técnicas, Anexo I do Edital do Pregão 47/2014, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

- h) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- i) Apresentar a garantia da execução contratual estabelecida na Cláusula Nona deste Instrumento;
- j) Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta contratação, que envolva o nome da **Finep**, se houver expressa autorização desta.
- k) Comprovação da origem dos bens importados oferecidos pela **CONTRATADA** e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (Decreto 7.174/2010, art 3º).
- l) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar para a execução do OBJETO deste certame, exceto para exceto para execução de serviço de última milha (*last mile*) contidos no Anexo I – Termo de Referência: Especificações Técnicas, deste Edital.
- m) A **CONTRATADA** garantirá a qualidade técnica dos serviços desenvolvidos a partir da data de aceite formal dos mesmos. Esta garantia deverá abranger eventuais necessidades de ajustes e/ou revisões, decorrentes de inconsistências detectadas após o aceite formal dos serviços.

5.2. São obrigações da **Finep**, além daquelas previstas no ANEXO II - Termo de Referência: Especificações Técnicas do EDITAL de Pregão Eletrônico **Finep** nº 47/2014:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento;
- c) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;
- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- e) comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo estipulado, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor TOTAL do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor TOTAL do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1. A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2. O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3. Rescisão.

6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 – O descumprimento das condições definidas nos itens 5 e seus subitens do ANEXO I - Termo de Referência: Especificações Técnicas do Edital de Pregão Eletrônico **Finep** nº 47/2014, referente ao nível de atendimento (SLA) e Prazo, sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA

O atraso injustificado ao prazos para o atendimento do(s) chamado(s) técnico(s), descritos no item 5.4.7 do Anexo I – Termo de Referência: Especificação Técnica, sujeitará a **CONTRATADA** à multa por hora ou fração de hora de atraso, conforme regra abaixo:

- a) A partir da 1^a (primeira) ocorrência: Advertência formal;
- b) A partir da 1^a (primeira) ocorrência: serão aplicadas multas contratuais por hora ou fração de hora de atraso de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- c) A partir da 9^a (nona) ocorrência: Ficará a critério da **Finep** a suspensão do contrato e o impedimento da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

II. SLA

Caso o nível de serviço realizado no mês seja inferior ao nível de serviço exigido no item 5.3.3, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa por hora ou fração de hora de indisponibilidade, conforme regra abaixo:

- a) A partir da 1^a (primeira) ocorrência: Advertência formal;
- b) A partir da 1^a (primeira) ocorrência: serão aplicadas multas contratuais por hora ou fração de hora de indisponibilidade de 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- c) A partir da 9^a (nona) ocorrência: Ficará a critério da **Finep** a suspensão do contrato e o impedimento da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na alínea “c” do item 5.2, acima, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvridoria@finep.gov.br

7 / 13



- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 3.082,50 (três mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos, na modalidade Seguro-garantia).

9.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

9.2. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A apólice deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

9.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

9.4 Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

9.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$



Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço d o serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.3 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **Finep**, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.4 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

10.5 O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo 200
1º - 9º, 22º e 24º andares
22210 065 Rio de Janeiro RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas
10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br

Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br

10 / 13



o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

10.7 O preço ajustado também poderá sofrer revisão desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea d do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA TÉCNICA

11.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para a **Finep**;
- de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO

13.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações

assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da **Finep**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 JAN 2015

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



CPF 037367127-07

Vanessa Zoghaib Tanure
Superintendente da ALOG

Pela **CONTRATADA: MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**



Nome: Rodriguez Claudio Ribeiro
Cargo: CEO RNP
CI:
CPF: 73096733867

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:



TESTEMUNHAS:

Ariamanda Sianowski de Lima

Nome:

CPF: 299 358 308-64

Edil Narciso

Nome: Grisly Leônio Narciso

CPF: 130 542 587-52



**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Nº 20.15.0001.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 05.872.814/0001-30; O objeto do presente é a prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

Nº 20.15.0003.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e DATA CORPORATE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº. 08.210.265/0001-26; O objeto do presente é a prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

Nº 20.14.0198.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e MACIEL AUDITORES S/S - EPP, CNPJ nº. 13.098.174/0001-80; O objeto do presente é a prestação de serviços de auditoria contábil sobre as demonstrações contábeis da FINEP, com emissão de pareceres e/ou relatórios; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 146.475,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

Nº 20.15.0002.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 08.219.232/0001-47; O objeto do presente é a prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 61.648,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

Nº 20.15.0004.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 07.228.550/0001-01; O objeto do presente é a prestação de serviços de tecnologia da informação para prover links dedicados de acesso à internet para FINEP no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Brasília; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 27.626,88 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura; Assinatura em 14/01/2015.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09, vem homologar ata de registro de preços referente ao pregão eletrônico nº 38/2014. Fornecedor registrado: CONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS - ME, CNPJ nº. 79.434.601/0001-62; Objeto: aquisição de mobiliário decorativo, com serviço de montagem para a FINEP no Rio de Janeiro. Preço total registrado: R\$ 117.399,64 (cento e dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). Prazo de vigência: 12 meses contados da data da publicação no DOU. Ata nº 20.14.0193.00. Assinatura em 29/12/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.12.0353.02 Data de Assinatura: 09/01/2015; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 11.000.361/0001-54; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 17/09/2016; Prazo de Prestação de Contas: 16/11/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº. 20.14.0011.01; Data de Assinatura: 14/01/2015; Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e FSB DIVULGAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 01.764.969/0001-00; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por até 12 (doze) meses, do prazo do contrato nº. 20.14.0011.00, celebrado entre as partes em 24/01/2014; O valor do termo aditivo é de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 6/2014**

Comunicamos a reabertura do prazo da licitação supracitada, processo nº 01280000099/2014, publicada no D.O.U de 10/11/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado, longa distância nacional (intraregional e interregional) e longa distância internacional Novo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015011500014

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 10, quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

Ministério da Cultura**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2015 - UASG 420001**

Nº Processo: 01400069556201484 - Objeto: Pregão Eletrônico - Retirada de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de projetores multimídia para atender às demandas do Ministério da Cultura em todas as suas localidades de representação, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 15/01/2015 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: SCS, Qd 09, Lote C, Ed. Paquê Cidade Corporate, Torre B, 12º Andar, Sala 1203 Aaa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/01/2015 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LIDIA DINIZ TAVEIRA
Pregoeira

(SICON - 14/01/2015) 420009-00001-2015NE00249

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPECIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 5/2013.
PROCESSO: 01400.010745/2013-60
CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0007-14
CONTRATADO (A): MARIA RIBEIRO DE BRITO
CPF: 744.075.035-72
SIGNATARIOS: GILTON DE MATOS PEREIRA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e MARIA RIBEIRO DE BRITO, Contratado (a)
DATA DE ASSINATURA: 20.05.2013
DATA DA RESCISÃO: 6.1.2015.

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA****EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2/2015 - UASG 203003**

Nº Processo: 01580000304201038 - Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de eletricidade para o Escritório Regional da ANCINE em São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atende aos requisitos do Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 14/01/2015 ZELIA MARIA BARRETO, Gerente Administrativo, Ratificação em 14/01/2015 RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES, Secretário de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 15.000,00. CNPJ CONTRATADA: 61.695.227/0001-93 ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SAO PAULO S.A.

(SICON - 14/01/2015) 203003-20203-2014NE00013

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no artigo 86, V, da IN 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA as empresas abaixo, que se encontram em local incerto e não sabido, para ciência dos processos contra elas abertos, em decorrência de Autos de Infração: CINE JOÃO PAULO LTDA, CNPJ: 08.821.767/0001-93 - AI- 3786/2013; LUCIANA BARBOSA FREIRE ME, CNPJ: 04.313.335/0001-10- AI- 4371/2014; VWS COMUNICAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, CNPJ: 10.245.530/0001-53 - AI- 426/2014; SUL PROJEÇÃO CINEMATOGRÁFICA LTDA, CNPJ: 73.708.331/0001-54 - AI- 4239/2014, AI- 4238/2014, AI- 4237/2014, AI- 4233/2014, AI- 4234/2014, AI- 4235/2014, AI- 4236/2014. Outrossim, informa que os referidos processos encontram-se na Superintendência de Fiscalização da Agência, situada na Av. Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro/RJ. O prazo para apresentação da defesa ou auto será de 20 (vinte) dias contados a partir da efetivação desta intimação. Telefone para contato: (21) 3037-6160.

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 86 da IN 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA a empresa CINEARTE MORUMBI LTDA, CNPJ 05.774.116/0001-00, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Sancionador Nº 01580.025688/2014-23, que conclui pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 22.517,36 (vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), com base na legislação em vigor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.